



Rua Alfredo Guedes, 1949
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

www.agencia.baciaspcj.org.br



PORTARIA 18/2019

SERGIO RAZERA, eleito para o biênio 2017-2019 como Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ pela 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 30 de outubro de 2017, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, aprovado pela Deliberação Comitês PCJ nº 033/09, de 21 de maio de 2009;

Considerando o disposto na Resolução ANA nº 97/2018 da Agência Nacional de Águas - ANA, que estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água;

Considerando o disposto na Portaria ANA nº 15/2019 da Agência Nacional de Águas, que aprova o regulamento de procedimentos patrimoniais da ANA aplicado às Entidades Delegatárias.

RESOLVE

Art. 1º Criar as normas internas para os casos de extravio ou dano culposo de bem da Fundação Agência das Bacias PCJ que implicarem em prejuízo de pequeno valor, os quais poderão ter a apuração dos fatos através de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

§1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 8º da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011.

§2º Serão apurados através de Processo Administrativo os casos de dano doloso de qualquer valor, extravio ou dano culposo de bem da Fundação Agência das Bacias PCJ que ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) deverá ser lavrado pelo Coordenador da Comissão de Inventário ou, caso tenha sido ele o colaborador envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.



Rua Alfredo Guedes, 1949
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

www.agencia.baciaspcj.org.br



§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) deverá conter, necessariamente, a qualificação do colaborador envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados ao Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º O colaborador indiciado no Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como juntar documentos que achar pertinentes.

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovação justificada.

§ 5º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Diretor-Presidente, o qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final do processo.

Art. 3º No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao patrimônio tenha decorrido de uso regular ou de fatores que independeram da ação do colaborador, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhado à Comissão de Inventário para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do patrimônio resultou de conduta culposa do colaborador, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento à Fundação Agência das Bacias PCJ do prejuízo causado, que deverá ser feito pelo colaborador causador do fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I – Por meio de ressarcimento;

II – Pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; ou



Rua Alfredo Guedes, 1949
Edifício Racz Center | Sala 604



19 3437-2100



13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

www.agencia.baciaspcj.org.br



III – Pela restauração de serviço que restitua o bem danificado ou extraviado às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo colaborador à Fundação Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º Não ocorrendo o ressarcimento à Fundação Agência das Bacias PCJ, de acordo como estabelecido no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade do colaborador será feita na forma definida em lei, através de Processo Administrativo.

Art. 6º Constatada a indicação de responsabilidade de terceiro que presta serviços para a Fundação Agência das Bacias PCJ, decorrente de contrato celebrado entre as partes, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) e dos documentos a ele acostados ao gestor do contrato administrativo para que adote as providências necessárias, de acordo com esta Portaria, nos termos avençados no instrumento contratual e seus anexos, e conforme legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, 13 de setembro de 2019.

SERGIO RAZERA
DIRETOR-PRESIDENTE